



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 039/84

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial, Territorial Urbano e taxas, do ano de 1984.

O Prefeito Municipal de Redenção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar no exercício de 1984, todas as unidades Prediais e Territoriais que se encontrem localizadas nos seguintes setores e quadras abaixo:

- Setor 01 - quadras 123 a 139 e 162 a 194
- Setor 02 - quadras 162 a 165
- Setor 03 - quadra 96
- Setor 04 - quadras 01 a 55
- Setor 07 - quadras 01 a 75

Art. 2º - Fica também isento, os loteamentos áreas e unidades Prediais que se encontram dentro da zona urbana e que não foram cadastradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 05 dias do mês de dezembro de 1984.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito Municipal